



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE POLÍTICA DE INVESTIMENTOS JUNTO, FIRMADO ENTRE O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS** E A **NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS**, com sede na Av. Aprígio Inácio Cordeiro, nº 057, Centro – Capoeiras – CEP: 55365-000, inscrito(a) no **CNPJ sob o nº 05.670.418/0001/20**, neste ato representado pelo **Sr. LUIS CARLOS ROCHA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.118.664-37, portador do RG nº 7.064.676 SDS/PE, residente e domiciliado na Povoado Manicoba, nº 46, Zona Rural, Capoeiras/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, estabelecida à Rua Tenente João Cícero, nº301, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-190, Caixa postal de nº 148, inscrita no **CNPJ sob o nº 46.177.090/0001-91**, neste ato representado por **Sr. JOSÉ MARCOS ALVES DE BARROS**, portador da cédula de Identidade nº 1.932.725 DAS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.326.354-00, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 002/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 005/2023, Decreto Municipal nº 003/2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto, contratação de empresa especializada em: Assessoria na escolha de produtos financeiros; Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos; Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MPT nº 1.467/22, com alerta em casos de desenquadramento e observância com limites definidos na Política de Investimentos; Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN para o Ministério da Previdência através do CADPREV; Auxiliar no preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Resgate – APR; Elaborar relatórios detalhados, mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Providência Social, com títulos,



valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e renda variável, podendo ser através do sistema disponibilizado para este Regime de Previdência e a consequente disponibilização do relatório gerencial para impressão em conformidade com a Resolução nº 4.963/2021 do CMN e Portaria MPT nº 1.467/22; Realizar credenciamentos de instituições e de ativos quando solicitados pelo RPPS; Participação presencial e à distância em reuniões, quando solicitado, com a devida antecedência; Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos sempre que solicitado; Fornecimento de sistema para que as pessoas indicadas pelo Regime de Previdência possam acessar e acompanhar a carteira de investimentos;

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Assessoria na escolha de produtos financeiros; Analisar o risco da carteira dos fundos de investimentos; Enquadrar as aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.963/21 e Portaria MPT nº 1.467/22; Elaborar a Política de Investimentos e enviar o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN; Auxiliar no preenchimento do formulário de APR; Elaborar relatórios mensalmente, sobre a rentabilidade e risco das operações realizadas pelo RPPS; Realizar credenciamentos de instituições e ativos; Elaboração de pareceres técnicos sobre produtos de investimentos; Fornecimento de sistema para que as pessoas indicadas pelo RPPS	Serviços	12	R\$ 1.200,00	R\$ 14.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;

- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os modelos de fiscalização e de execução, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será aceita a subcontratação total ou parcial para a execução do objeto em decorrência de sua natureza.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Após a entrega dos serviços especificados no Termo de Referência, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAPOEIRAS IPSEC, CNPJ: 05.670.418/0001-20, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos serviços prestados.

6.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, juntamente com comprovantes de regularidades indicados neste tópico, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela contratada.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte e outros será de responsabilidade da empresa vencedora dos itens da Dispensa.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 7.1.** Fornecer todos os dados disponíveis e necessários à CONTRATADA para elaboração das atividades, sem prejuízo das demais diligências, eventualmente necessárias, para o adequado exame da matéria e viabilização das ações solicitadas;
- 7.2.** Proceder ao monitoramento de avaliação de forma sistemática das ações pertinentes a este ajuste;
- 7.3.** Fiscalizar a fiel observância das disposições existentes à execução das atividades, encaminhando à CONTRATADA, informações a respeito de possíveis falhas, visando à adoção de medidas corretivas;
- 7.4.** Disponibilizar espaço físico dentro das instalações da sede do Instituto/Fundo, bem como equipamentos e materiais necessários, para que os técnicos da CONTRATADA executem as atividades necessárias à realização do objeto desta proposta, em conjunto com os servidores municipais;
- 7.5.** Fornecer procuração para a CONTRATADA e/ou seus funcionários com todos os poderes pertinentes e necessários à fiel execução do objeto do presente contrato;
- 7.6.** Transferir os recursos financeiros para a execução desta proposta, conforme as condições de pagamento, observada a disponibilidade financeira e as normas pertinentes;
- 7.7.** Definir, de comum acordo com a CONTRATADA, o cronograma de execução dos serviços;
- 7.8.** Aprovar todas as fases da execução dos serviços, desde o planejamento até a concretização;
- 7.9.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução das atividades aqui propostas, bem como supervisioná-las.
- 7.10.** Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada.
- 7.11.** Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 7.12.** Notificar a contratada sobre eventuais falhas e aplicar as penalidades previstas, se necessário.
- 7.13.** Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

- 8.1.** Dispor de condições adequadas para adotar proposta metodológica que permita desenvolver um plano de atividades e implementar as ações estabelecidas para a consecução dos objetivos desta proposta;
- 8.2.** Assegurar todo o quadro de pesquisadores e profissionais necessário à execução das atividades definidas no item Objetivo Geral;

- 8.3.** Desempenhar com eficiência e eficácia todos os serviços aqui propostos, empreendendo ações e recomendações, no âmbito administrativo, sistemáticas para manter a regularidade previdenciária, referente ao objeto contido na cláusula segunda, do CONTRATANTE enquanto durar o presente contrato, compreendendo, sobretudo consultoria jurídica.
- 8.4.** Manter atualizadas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.5.** Assumir as responsabilidades por tributos, encargos trabalhistas e demais despesas relacionadas ao contrato.
- 8.6.** Ressarcir prejuízos causados à contratante ou a terceiros por ineficiência na execução dos serviços.
- 8.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA -SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente a Contratada que:
- 10.1.1.** Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, concomitantemente, sem prejuízo de outras;
- 10.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3.** Fraudar na execução;
- 10.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6.** Não mantiver a proposta;
- 10.1.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.1.8.** Advertência por escrito;
- 10.1.8.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);
- 10.1.8.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução parcial das obrigações contidas no Termo de Referência;
- 10.1.8.3.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da Prestação do Serviço, pela inexecução total das obrigações contidas no Termo de Referência;
- 10.1.8.4.** Suspensão temporária de participação em licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do objeto ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, conforme art. 138, I da Lei Federal 14.133/2021, consensual, por acordo entre as partes, conforme inciso II também do art. 138 ou ainda determinada por decisão arbitral, conforme inciso III do mesmo dispositivo;
- 11.4.** Nos dois primeiros casos mencionados no subitem anterior (rescisão unilateral ou consensual), deverão observar as disposições contidas no § 1º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021;
- 11.5.** Nos casos de extinção decorrente de culpa exclusiva da administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei Federal 14.133/2021, o contratado deverá ser resarcido nos termos dos incisos de I a III deste dispositivo;
- 11.6.** Nos casos de extinção unilateral, a contratada ficará sujeita as possíveis consequências estabelecidas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Órgão: 08 - Autarquia Municipal de Previdência de Servidores de Capoeiras - IPSEC;
- Unidade: 080213 - IPSEC - Capoeiras - Plano Financeiro;
- Programa: 09.272.0901.2115.0000 - Gestão das Atividades do Plano Financeiro do IPSEC;
- Elemento de Despesas: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

- 12.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

- 13.3.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTE

15.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro equivalente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

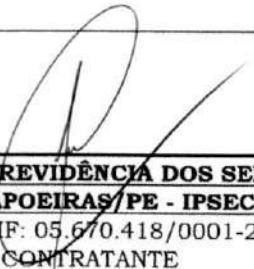
16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

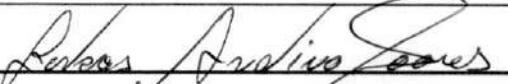
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capoeiras, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Capoeiras, 13 de janeiro de 2025.

 <p>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAPOEIRAS/PE - IPSEC CNPJ/MF: 05.670.418/0001-20 CONTRATANTE</p>	<p>Jose Marcos Alves de Barros</p> <p>Assinado de forma digital por Jose Marcos Alves de Barros Dados: 2025.01.13 11:21:20 -03'00'</p> <p>NUI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA JOSÉ MARCOS ALVES DE BAARROS CNPJ/MF: 46.177.090/0001-91 CONTRATADA</p>
---	--

Testemunhas:

 <p>Nome: CPF: 283.973.194-15</p>	 <p>Nome: CPF: 038.068.253-08</p>
--	---